

## **COLETA de PREÇOS**

### **PROCESSO n° 003/2016**

**Data MÁXIMA para resposta: 04 de abril de 2016.**

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa para a prestação de serviços especializados no gerenciamento e execução das atividades do Serviço de Hemoterapia, compreendendo o fornecimento de sangue e hemocomponentes, realização de exames pré-transfusionais nas bolsas de sangue e hemocomponentes nas amostra de sangue dos receptores, bem como a realização da tipagem das mães e recém nascidos, nos termos da RDC 57/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no gerenciamento e execução das atividades do Serviço de Hemoterapia, compreendendo o fornecimento de sangue e hemocomponentes, nos termos da RDC 57/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para as unidades que compõe o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos na presente coleta de preços.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, desde que nelas conste o número do CNPJ da empresa interessada, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada procedimento transfusional, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada um deles.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

2.4. **A simples participação nesta Coleta de Preços implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;**

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase desta Coleta de Preços, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

### **3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia 04 de abril de 2016.

- a) [samara.cardoso@chmsbc.org.br](mailto:samara.cardoso@chmsbc.org.br)
- b) [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br)
- c) [henrique.landi@chmsbc.org.br](mailto:henrique.landi@chmsbc.org.br)

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras e Contratos do CHMSBC, localizado na Rua Santos Dumont, nº 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo - CEP: 09715-120.

#### 4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, considerando o valor unitário e o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, tendo atendido a todas as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

- 4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
- 4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
- 4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.

4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

4.5. Somente serão solicitados os documentos de regularidade da empresa cuja Proposta Comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;

- 4.5.1. Na hipótese da empresa cuja Proposta tenha sido classificada em 1º lugar não atender às exigências de habilitação ou qualificações técnicas, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as exigências de habilitação, de maneira a declará-la como vencedora;

4.6. As empresas tomarão ciência do resultado do Julgamento por meio eletrônico.

4.7. Os documentos de regularidade solicitados à empresa classificada em 1º lugar serão os seguintes:

- 4.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 4.7.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal**

(certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

- 4.7.4. Prova de regularidade da Previdência Social (CND);
- 4.7.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 4.7.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 4.7.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 4.7.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- 4.7.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.7.11. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- 4.7.12. Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.
- 4.7.13. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo e atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

## **5. DO CONTRATO**

5.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos na Sede Administrativa do CHMSBC, localizada à Rua Santos Dumont, nº 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;

5.2. O contrato decorrente desta Coleta de Preços terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que vier a ser firmado;

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:  
6.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese

de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, caso não deseje aplicar as multas acima descritas, quando a CONTRATADA não realizar o objeto do presente contrato, realizar o curso em outra instituição devendo a CONTRATADA arcar com os custos da diferença dos valores pagos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. A Contratante deverá pagar, mensalmente, à Contratada o valor de cada procedimento transfusional realizado e devidamente apurado pela área competente da CONTRATANTE, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco afim de que possa a Contratante efetuar o pagamento através de depósito;

7.2. O prazo para pagamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal pelo Setor responsável do CHMSBC;

7.2.1. A Contratada deverá apresentar junto a todas as notas fiscais o relatório de produção detalhado, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

7.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo de Coleta de Preços, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;
- 8.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. De Compras do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Rua Santos Dumont, n.º 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, Telefone: 4365-1490 ou por e-mail.
- 8.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento de Coleta de Preços:
- Anexo I – Memorial Descritivo
  - Anexo II – Minuta de Contrato;

São Bernardo do Campo, ... de ... de 2016.

**HENRIQUE LOURENÇO LANDI**

*Supervisor de Contratos*

**ACC – Assessoria de Compras e Contratos Administrativos do CHMSBC**

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **1. OBJETO**

1.1. Trata o presente de Memorial Descritivo para contratação de Empresa para prestação de serviços especializados no gerenciamento e execução das atividades de hemoterapia nos termos da RDC 57/2.010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2. O fornecimento de sangue e hemocomponentes dar-se-á a título gratuito, nos termos do artigo 199 da Constituição Federal, bem como legislação correlata vigente sobre o tema.

#### **2. ALOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

2.1. Hospital Anchieta (HA) - Rua Silva Jardim, 470 - CEP 09715-090 – Centro – SBC.

2.2. Hospital de Clínicas Municipal José de Alencar (HC) - Estrada dos Alvarengas, 1001 - CEP 09850-550 - Assunção – SBC.

2.3. Hospital Municipal Universitário - Av. Bispo César Dacorso Filho, 161 - CEP 09624-000 - Vila Angelina – SBC.

2.4. Hospital e Pronto Socorro Central - Rua Joaquim Nabuco, 380 - CEP 09720-375 - Centro – SBC.

#### **3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA.**

3.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os hemoderivados necessários, incluindo plaquetário, ao pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços elencados no Item primeiro, com garantia de abastecimento por 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, dimensionando adequadamente seus estoques.

3.2. Os materiais para coleta de sangue e realização de exames, dentre outros, necessários para o desenvolvimento das atividades de gerenciamento e execução do Serviço de Hemoterapia, todos de comprovada qualidade, deverão ser registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou outro Órgão competente e apresentados ao CONTRATANTE que, quando necessário e a critério, verificará sua procedência e forma de utilização.

3.3. Responder por todos os procedimentos de biossegurança e hemovigilância, relacionados aos hemoderivados, incluindo os equipamentos de informática necessários para sua implementação, comprometendo-se a inserir os dados nos sistemas de informação a serem indicados pela

CONTRATANTE.

3.4. Responsabilizar-se pela coleta e realização dos exames pré-transfusionais dos receptores.

3.5 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos hemocomponentes para todas as Unidades de assistência aos pacientes do CHMSBC.

3.6. Responsabilizar-se pela instalação do sistema transfusional, mediante dupla checagem com profissional da CONTRATANTE, devendo acompanhar o procedimento durante os 15 minutos iniciais.

3.7. Atender a Portaria CVS-4, de 22 de abril de 2.002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do destino final dos hemocomponentes preparados para transfusão, com fins de rastreabilidade e informação sobre a ocorrência de reações transfusionais.

3.8. A CONTRATADA deverá atender a Portaria CVS-3, de 22 de janeiro de 2.008, sobre a obrigatoriedade de informar dados mensalmente à Vigilância Sanitária, seguindo o modelo denominado "Boletim Mensal de Produção de Serviços Hemoterápicos".

3.9. O Serviço de Hemoterapia deve ter protocolos escritos, definindo o tipo de controle a ser feito em cada hemocomponente, a amostragem e os parâmetros mínimos esperados para cada item controlado.

3.10. Quando os testes sorológicos de um doador de sangue apresentar soro conversão, os casos suspeitos por transfusão sanguínea deverão ser investigados e notificados pela empresa CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA deve garantir que todas as solicitações para transfusão de sangue ou hemocomponentes, as coletas de amostras de pacientes e os testes pré-transfusionais obedeçam criteriosamente o disposto no Regulamento Técnico 1.353, de 13 de junho de 2.011.

3.12. A CONTRATADA deve garantir que a identificação de Anticorpos Irregulares, bem como de Eluato, devem ser realizadas no Serviço de Hemoterapia bem como a Tipagem Sanguínea das mães e dos recém-nascidos das Unidades Hospitalares do CHMSBC.

3.13. A empresa CONTRATADA deve elaborar procedimentos operacionais de todas as atividades realizadas no Serviço de Hemoterapia, de acordo com as normas vigentes editadas pelo Ministério da Saúde. Os mesmos devem ser validados pelo SCIH e Núcleo de Segurança ao Pacientes das Unidades Hospitalares.

#### 4. RECURSOS HUMANOS.

4.1 A empresa CONTRATADA deverá manter corpo funcional próprio, devidamente

habilitado e especializado para execução dos serviços objeto do presente memorial descritivo, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações pertinentes, os quais não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

4.2 Apresentar escala de trabalho até o último dia útil do mês anterior a vigência da escala, com quadro especializado de pessoal a cumprir com as necessidades da CONTRATANTE, levando-se em conta a imprescindibilidade em se manter o serviço de modo ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana.

4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano de ordem moral, física e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder por eles na esfera cível e criminal.

4.4 Todos os funcionários da CONTRATADA, alocados na área cedida pela CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato, deverão obrigatoriamente utilizar trajes adequados e crachás contendo seu nome completo, documento de identidade pessoal, nome legível da empresa e fotografia recente.

4.5 É de responsabilidade integral da CONTRATADA o provimento de todo equipamento de proteção individual e/ou coletivo que seja necessário para a execução do serviço avençado, nos termos da legislação vigente.

4.6 A CONTRATADA fica responsável pela documentação de atestado de saúde dos funcionários, incluindo informações vacinais, bem como seus exames periódicos, assim como manterá um fluxo estabelecido, de conhecimento da CONTRATANTE, para prestar atendimento no caso de ocorrência de acidentes com materiais perfuro cortantes e/ou biológicos, sendo responsável pelo acompanhamento do caso até sua finalização.

4.7 O Responsável Técnico, designado pela CONTRATADA, o qual deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste memorial, bem como registro na instituição que regula e fiscaliza o exercício profissional, obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE dispensando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o funcionário cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

## 5. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS.

5.1 Responder pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Hemoterapia, sejam eles próprios ou cedidos pelo CONTRATANTE.

5.2 Responder pelo monitoramento das condições prediais da área cedida para o funcionamento do Serviço de Hemoterapia, se comprometendo a notificar a CONTRATANTE qualquer necessidade de reparo.

5.2.1 Solicitar em tempo hábil os reparos necessários, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.2 Não realizar qualquer mudança de infraestrutura no espaço sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

5.3 Responder pela segurança dos equipamentos em uso no Serviço de Hemoterapia, bem como por danos, avarias ou furtos que possam vir a ocorrer, comprometendo-se a realizar a reposição, quando houver ocorrência com equipamentos cedidos pelo CONTRATANTE, de item idêntico ou valor em pecúnia equiparado a produto novo com as mesmas especificações.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve indicar representantes para constituição de um comitê transfusional multidisciplinar para cada uma das Unidades Hospitalares referidas no item dois deste documento, responsáveis pela elaboração de protocolos para orientar e gerenciar as indicações, o uso e o descarte dos componentes sanguíneos, entre outras atividades pertinentes.

6.2 Responsabilizar-se pelo transporte adequado de todo insumo e equipamento que venha a ter vinculação com a prestação do serviço a ser avençado nas Unidades Hospitalares do CHMSBC, sem imputação de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.3 Comunicar à CONTRATANTE toda ocorrência verificada por seus funcionários, mediante apresentação de relatório técnico subsidiado, donde serão explicitadas as possíveis causas que geraram o fato, bem como as providências que devem ser adotadas para solução da questão.

6.4 A empresa CONTRATADA deve garantir continuidade ao Programa de Avaliação Externa de Qualidade, conforme preconiza a legislação vigente.

6.5 Dar conhecimento imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do Serviço de Hemoterapia.

6.6 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.

6.6.1 Assegurar a CONTRATANTE o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido no item 6.6

6.7 Enviar para o Setor de Faturamento semanalmente as guias com o nome dos pacientes que realizaram procedimentos hemoterápicos, número de SAME, separados por atendimento hospitalar ou ambulatorial e por Unidade Hospitalar.

6.7.1 Enviar no início de cada mês relatório via e-mail de todos os procedimentos realizados com a

data, a Unidade requisitante, nome dos pacientes, procedimentos, quantidades e valor unitário.

6.8 A CONTRATADA se responsabiliza por atender exclusivamente as prescrições emitidas somente pelas Equipes Médicas das Unidades Hospitalares do CHMSBC.

6.9 A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade de todos os hemocomponentes solicitados em reserva para cirurgias programadas.

6.10 Disponibilizar integralmente os hemocomponentes solicitados em caso de urgência, em até noventa minutos, conforme Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013;

6.11 Disponibilizar integralmente os hemocomponentes solicitados em caso de emergência, de forma imediata, conforme Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013;

6.11.1 A CONTRATADA deve manter estoque mínimo de hemocomponentes, no âmbito das agências transfusionais do CHMSBC, em caráter de reserva, com vistas a atender os referidos casos de emergência.

6.12 A CONTRATADA se compromete a realizar treinamento específicos para as Equipes Assistenciais da CONTRATANTE sempre que solicitado.

## 7. QUANTITATIVOS

7.1 A tabela abaixo mostra o quantitativo de hemocomponentes estimado mensalmente para o funcionamento do Serviço de Hemoterapia para atendimento ao CHMSBC por Unidade Hospitalar:

Procedimento Transfusional	Média mensal				Estimativa p/ 12 meses
	H. Anchieta	HMU	HPSC	H. Clínicas	
Concentrado de Plaquetas	35	17	37	44	1592
CRIO	3	2	0	10	185
PROVA CRUZADA	265	85	168	181	8383
TRIAGEM MÃE	0	544	0	0	6524
TRIAGEM PACIENTE	184	66	86	104	5283
TRIAGEM RN	0	385	0	0	4625
Concentrado de Hemácias	248	73	154	122	7161
Concentrado de Plaquetas de Aférese	1	0	0	0	12
Plasma Fresco Congelado	70	45	35	53	2448
<b>TOTAL</b>	<b>806</b>	<b>1.217</b>	<b>481</b>	<b>514</b>	<b>36213</b>

7.2 O quantitativo descrito no item 7.1 corresponde a estimativa baseada em série histórica de 2015 e pode sofrer alterações em decorrência da sazonalidade e demais condições inerentes aos serviços hospitalares e de urgência e emergência. Para evitar a descontinuidade dos serviços e sanções contratuais cabíveis, é de responsabilidade da CONTRATADA o cálculo e manutenção do estoque de segurança segundo parâmetros e normativas vigentes para a atividade.

**ANEXO II**  
**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2016**  
**Processo n 003/2016**

**EMENTA:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gerenciamento de Serviço de Hemoterapia nas unidades que compõe o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATADA:** ...

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por seus Superintendentes, Dr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, brasileiro, casado, médico gestor hospitalar, portador do RG/UF nº 35.238.085-8 e CPF/MF nº 298.612.298-17, Dra. Renata Martello, brasileira, divorciada, médica gestora hospitalar, portadora do RG/UF nº 26.551.488-5 e CPF/MF 274.390.308-26, Dra. Isabelle Mayuri Tatsui Tarquinio, brasileira, casada, médica gestora hospitalar, portadora do RG/UF nº 18.270.340-X e CPF/MF nº 098.017.568-29, Dr. Rafael Moraes Pinto, brasileiro, solteiro, médico gestor hospitalar, portador do RG/UF nº 12.160.824 e do CPF/MF nº 056.772.256-22 e Caio Luis Catalani Racca, brasileiro, casado, Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional, portador do RG/UF nº 20.976.350-4 e do CPF/MF nº 130.298.738-03, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro, a empresa ....., com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº.. /2016, tem como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no gerenciamento e execução das atividades de hemoterapia, nos termos da RDC 57/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2. DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga– São Bernardo do Campo – SP.

HA	Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.
HPSC	Rua Joaquim Nabuco, 380 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.
HMU	Av. Bispo Cesar D´acorso Filho, 161 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP.

**2.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os hemoderivados necessários ao pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços aqui contratados, com garantia de abastecimento nas 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, dimensionando adequadamente seus estoques.

**2.3.** A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais, inclusive os de coleta de sangue e realização de exames, necessários para o desenvolvimento das atividades de gerenciamento e execução do Serviço de Hemoterapia, com qualidade comprovada, registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou outro Órgão competente.

**2.3.1.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, verificar a procedência e forma de utilização dos materiais fornecidos.

**2.4.** A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de biossegurança e hemovigilância relacionados aos hemoderivados, incluindo os equipamentos de informática necessários para sua implementação, comprometendo-se a inserir os dados nos sistemas de informação disponibilizados pela CONTRATANTE.

**2.5.** A CONTRATADA realizará o transporte adequado de todo insumo e equipamento relacionado com os serviços aqui contratados, sem a imputação de qualquer ônus ao Contratante.

**2.6.** A CONTRATADA é responsável pela coleta e realização dos exames pré-transfusionais dos receptores, estando inclusa a entrega dos hemocomponentes para as Unidades de assistência aos pacientes do CONTRATANTE.

**2.7.** A CONTRADA é responsável pela instalação do sistema transfusional, mediante dupla checagem com profissional da CONTRATANTE, devendo acompanhar os procedimentos durante os 15 minutos iniciais.

**2.8.** A CONTRATADA deverá atender a todas as normas que tangem a regularização do serviço contratado, especialmente a Portaria CVS-3, CVS-4, de 22 de abril de 2.002 e a RDC 57/2015 da ANVISA.

**2.9.** A CONTRATADA realizará o serviço de hemoterapia através de protocolos escritos, definindo o tipo de controle a ser feito em cada hemocomponente, a amostragem e os parâmetros mínimos esperados para cada item controlado.

**2.10.** A CONTRATADA garantirá, que quando os testes sorológicos de um doador de sangue apresentar soro conversão, os casos que forem suspeitos por transfusão sanguínea, deverão ser investigados e notificados pela empresa.

**2.11.** A CONTRATADA garantirá que todas as solicitações para transfusão de sangue ou hemocomponentes, as coletas de amostras de pacientes e os testes pré-transfusionais deverão obedecer criteriosamente o disposto no Regulamento Técnico 1.353, de 13 de junho de 2.011.

**2.12.** A CONTRATADA garantirá que a identificação de Anticorpos Irregulares, bem como de Eluato, devem ser realizadas no Serviço de Hemoterapia, bem como a Tipagem Sanguínea das mães e dos recém-nascidos nas unidades da CONTRATANTE.

**2.13.** A CONTRATADA elaborará os procedimentos operacionais de todas as atividades realizadas no

Serviço de Hemoterapia, de acordo com as normas vigentes e atualizadas pelo Ministério da Saúde, que devem ser avaliados pelo SCIH e Núcleo de Segurança aos Pacientes da CONTRATANTE .

**2.14.** A CONTRATADA advertirá todos os funcionários alocados na área cedida pela CONTRATANTE, quando da sua admissão, acerca do cuidado e zelo no que tange a higiene e à disciplina na execução da função para a qual fora designado.

**2.15.** A CONTRATADA ficará responsável pela documentação de atestado de saúde de seus funcionários, incluindo informações vacinais, bem como seus exames periódicos.

**2.15.1.** A CONTRATADA estabelecerá um fluxo, de conhecimento da CONTRATANTE, para prestar atendimentos nos casos de ocorrências de acidentes com materiais perfuro cortantes e/ou biológicos, sendo responsável pelo acompanhamento do caso até sua finalização.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**3.2.** A CONTRATADA deverá manter corpo funcional próprio, devidamente habilitado e especializado para execução dos serviços objeto do presente memorial descritivo, em conformidade com as normativas, resoluções, acordos sindicais e legislações pertinentes, os quais não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

**3.3.** Apresentar escala de trabalho até o último dia útil do mês anterior a vigência da referida escala, com quadro especializado de pessoal a cumprir com as necessidades da CONTRATANTE, levando-se em conta a imprescindibilidade em se manter o serviço de modo ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana.

**3.4.** A fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiro, por vícios ou defeitos em seus serviços prestados, ou então por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

**3.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada no contrato de execução, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

**3.6.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**3.7.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**3.7.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**3.7.2.** O responsável técnico, deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste memorial, bem como registro na instituição que regula e fiscaliza o exercício profissional.

**3.8.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**3.9.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato mediante aprovação prévia da CONTRATANTE dispensado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o funcionário cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

**3.10.** A CONTRATADA responderá pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Hemoterapia, sejam eles próprios ou cedidos pelo CONTRATANTE.

**3.11.** A CONTRATADA responderá monitoramento das condições prediais da área cedida pelo funcionamento do Serviço de Hemoterapia, se comprometendo a notificar a CONTRATANTE qualquer necessidade de reparo.

**3.11.1.** A CONTRATANTE, sempre que considerar conveniente, solicitará, em tempo hábil, os reparos necessários, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.12.** A CONTRATADA se responsabiliza por atender exclusivamente as prescrições emitidas somente pelas Equipes Médicas das Unidades da CONTRATANTE.

**3.13.** A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade de todos os hemocomponentes solicitados em reserva para cirurgias programadas, inclusive:

**3.13.1.** Disponibilizar integralmente os hemocomponentes solicitados em caráter de urgência em até 3 (três) horas, conforme portaria conforme Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013, seção X;

**3.14.** A CONTRATADA se compromete a realizar treinamentos específicos para as Equipes Assistenciais da CONTRATANTE sempre que solicitado.

**3.15.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**3.15.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**3.15.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

**3.16.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

**3.17.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**3.18.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

- 3.19.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.20.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes instituídas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.21.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.22.** A CONTRATADA enviará para o setor de Faturamento semanalmente as guias com nome dos pacientes que realizaram procedimentos hemoterápicos, número de SAME, separados por atendimento hospitalar ou ambulatorial e por Unidade Hospitalar.
- 3.22.1** Enviar no início de cada mês relatório via e-mail de todos os procedimentos realizados com a data, a Unidade requisitante, nome dos pacientes, procedimentos, quantidades e valor unitário.
- 3.23.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.24.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.25.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.26.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.27.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.28.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- 3.29.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 3.30.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

**3.31.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta por seus empregados ou prepostos ou por eventual vício no material fornecido.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu Departamento de Informação e Auditoria;

**4.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

**4.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos procedimentos que forem realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

**4.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

**4.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

**4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação do serviço;

**4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

**4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

**4.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

**4.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

#### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou

pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**5.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**5.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**5.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

**5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**5.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

**5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos procedimentos transfusionais efetivamente realizados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.2.** O prazo para pagamento dos produtos será de 45 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento de cada Nota Fiscal / Fatura pela área responsável da CONTRATANTE, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA.

**6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**6.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato.

**6.2.4.** Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC.**

**6.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

**Endereço de Fatura:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**Endereço de Cobrança:** Rua Santos Dumont, nº 156/154 - Centro – São Bernardo do Campo /SP.

**6.3.1.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

## **7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

**7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **9. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**9.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## 10. DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**10.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**10.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes

## 11. DO VALOR

**11.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ ..., sendo:

Procedimento Transfusional	Quantitativo Mensal Estimado do Consumo				Estimativa Total Anual	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
	HA	HMU	HPSC	HC				
Concentrado de Plaquetas	35	17	37	44	1592		....	....
CRIO	3	2	0	10	185			
Prova Cruzada	265	85	168	181	8383			
Triagem Mãe	0	544	0	0	6524			
Triagem Paciente	184	66	86	104	5283			
Triagem RN	0	385	0	0	4625			
Concentrado de Hemácias	248	73	154	122	7161			
Concentrado de Plaquetas de Aférese	1	0	0	0	12			
Plasma Fresco Congelado	70	45	35	53	2448			
TOTAL	806	1.217	481	514	36213			

**11.1.1.** O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

## 12. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

**12.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

**13.1.** Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**14.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já

afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**14.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**14.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**14.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de ....

\_\_\_\_\_  
...  
*Superintendente*

\_\_\_\_\_  
...  
*Superintendente*

\_\_\_\_\_  
...  
*Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional*  
**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

\_\_\_\_\_  
...  
...  
...

**Testemunhas:**

**1- Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **Ass.** \_\_\_\_\_

**2- Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **Ass.** \_\_\_\_\_